

PROCESSO TRT/SP N°: 00116200931902003

AGRAVO DE PETIÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL - 09 VT de Guarulhos

AGRAVANTE: Pedro Gomes de Aguiar

AGRAVADO: Xystho Serviços e Com. de Alarmes Ltda.

EMENTA

CONCILIAÇÃO FIRMADA PERANTE CÂMARA ARBITRAL. NATUREZA DE TÍTULO EXECUTIVO. EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Emenda Constitucional n° 45/04, ao alterar o artigo 114 da Constituição Federal, ampliou a competência material da Justiça Obreira, possibilitando o ajuizamento de ação executiva de títulos extrajudiciais além daqueles expressamente previstos no art. 876 da CLT. Não há mais que se falar que o art. 876 celetista apresenta rol taxativo ("numerus clausus"). Quanto a este tema, prevalece a aplicação subsidiária do CPC, que dispõe que a sentença arbitral constitui título executivo (arts. 475-N, inc. IV e 585, inc. VIII). Se o exequente não questiona a validade da avença realizada perante a Câmara Arbitral nem suscita qualquer vício de consentimento, tem direito legítimo de pretender a execução deste título executivo na Justiça do Trabalho, seara competente para processar e julgar matéria pertinente à relação de emprego (art. 877-A da CLT).

ACORDAM os Magistrados da 4ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição, para anular a r. sentença e determinar o regular processamento do feito, como se entender de direito, nos termos da fundamentação.

São Paulo, 17 de Novembro de 2009.

SERGIO WINNIK
PRESIDENTE E RELATOR